

3.33 Pressão de serviço

Pressão de referência marcada no cilindro do extintor de incêndio.

3.34 Princípio de incêndio

Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos, enquanto o incêndio é incipiente.

3.35 Recarga

Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de segundo e terceiro níveis.

3.36 Recipiente

Reservatório utilizado para o armazenamento dos agentes extintores dos extintores de incêndio de baixa pressão, isto é, cuja pressão normal de carregamento é menor que 3 MPa (30 kgf/cm²) a 20° C.

3.37 Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão da qualidade, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em Normas ou RTQ.

3.38 Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ

Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão da qualidade deve atender. Para fins deste RTQ, é o documento que define os requisitos técnicos do serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, que as empresas que realizam esse serviço devem atender.

3.39 Responsável Operacional

Profissional formalmente vinculado à empresa solicitante de registro ou já registrada, devidamente qualificado e capacitado para responder operacionalmente pelas atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada, conforme definido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintor de Incêndio.

3.40 Tipo de extintor de incêndio

Classificação de um extintor de incêndio conforme definido nas normas técnicas brasileiras referidas no capítulo 2 deste RTQ, segundo o tipo do agente extintor contido no seu interior, isto é, pó para extinção de incêndio, à base de água, dióxido de carbono, halogenado e espuma mecânica.

Nota: Para efeito deste RTQ, o extintor de incêndio fabricado com Pó para extinção de incêndio classe BC será considerado um tipo diferente do extintor de incêndio fabricado com Pó ABC.

3.41 Tubo Sifão

Tubo utilizado como conduto do agente extintor contido no recipiente ou cilindro dos extintores de incêndio até a válvula de descarga, quando esta é acionada.

Nota: O material do tubo sifão deve ser aquele indicado nas normas de fabricação descritas no capítulo 2 deste RAC.

OBS.: Descrição da recarga obrigatória anual certificada pela empresa de manutenção conforme portaria n.º 005/2011 do INMETRO amparada pela Nota Técnica n.º 2 – 01 do Decreto n.º 42/2018 COSCIP elaborado pelo CBMERJ (Bombeiros RJ).